



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 187/2021

Altera a Lei nº 4.577, de 19 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a Permissão de Uso de imóveis de propriedade do Município às entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, e dá outras providências”.

Autor: Vereador Kalito Stoeckl

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica alterado o inciso VI do art. 9º da Lei nº 4.577, de 19 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º [...]

[...]

VI – declaração de utilidade pública, em conformidade com a Lei nº 2.643, de 03 de setembro de 2002, ou título de utilidade pública estadual, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2021.

Kalito Stoeckl
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A concessão do título de Utilidade Pública a entidades, fundações ou associações civis significa o reconhecimento do poder público de que as instituições, em consonância com o seu objetivo social, são sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à coletividade.

Nesse sentido, entendemos ser análogo o sentido de Utilidade Pública concedido pelo município e pelo governo do Estado, motivo pelo qual, para que possamos ser justos no trato com as entidades, apresentamos a presente modificação.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11/11/2021 11:47

Lei Ordinária 4577 2017 de Foz do Iguaçu PR

Capítulo II DA PERMISSÃO DE USO

Art. 9º A Permissão de Uso de bens imóveis públicos municipais somente será outorgada a entidade da sociedade civil de fins públicos e não lucrativos para implantação de equipamentos comunitários, desde que conveniente ao interesse público, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Deverá ser obrigatória a observância das seguintes condições, no que tange à solicitação de Permissão de Uso de bens imóveis municipais:

I - requerimento;

II - documentação ou constituição da entidade, bem como ata de eleição da última diretoria devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos;

III - certidão atualizada do Cartório de Títulos e Documentos, positivadora da vigência dos estatutos da entidade;

IV - certidão negativa de débitos fiscais municipais, estaduais e federais; e

V - projeto a ser desenvolvido, atentando para o tipo de atividade pretendida pelo requerente e o perfil do usuário.

VI - declaração de utilidade pública, em conformidade com a Lei nº 2.643, de 3 de setembro de 2002. (Redação acrescida pela Lei nº 5019/2021)